

Dionísio da Silva Nunes

De: Dionísio da Silva Nunes
Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 15:53
Para: 'Lugar do Plano'
Cc: Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Elaboração das Operações de Reabilitação Urbana para Santo António das Areias, Portagem, Marvão e Porto Roque
Anexos: Convite e caderno de encargos.pdf

Controlo:	Destinatário	Entrega
	'Lugar do Plano'	
	Maria Soledade Almeida Pires	Entregue: 28-09-2017 15:53

Ex. mos Senhores

Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal na sua reunião datada de 18-09-2017, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta para a prestação de serviços de " Elaboração das Operações de Reabilitação Urbana para Santo António das Areias, Portagem, Marvão e Porto Roque ".

Para o efeito, remete-se o convite e as restantes peças de procedimento onde se definem os termos a que obedece este procedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

The following information is provided for your information. It is not intended to constitute an offer or a recommendation to buy or sell any security. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for investment decisions.

CONVITE

Artigo 1.º

Objeto do Fornecimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços para a Elaboração das Operações de Reabilitação Urbana para Santo António das areias, Portagem, Marvão e Porto Roque.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Marvão, sito no Largo de Stª Maria, 7330-110 Marvão, com os números de telefone 245909130, de fax 245993526 e endereço eletrónico divisão.obras@cm-marvao.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal datado de 18 de setembro de 2017.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Procedimento por ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Preço Base

O valor para efeito do presente procedimento é de 30.000,00€ (trinta mil euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 6.º

Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do Caderno de Encargos que deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do “Anexo I” do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento que contenha a proposta de preço que deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro “Anexo I” deste Convite;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 50% do preço base.
- d) Declaração do concorrente em conformidade com a al. c) do nº. 2 do artº 3 da Portaria nº. 149/2015 de 26 de maio, que segue em anexo.

2. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação de Propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados até às 16.00horas do dia 13/10/2017.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto no artigo 9.º do presente convite.

Artigo 9.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os documentos que a constitui devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta elaborada nos termos do artigo 6º e os documentos que a acompanham, devem ser carregados e enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 2º .
3. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 10.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço.

Artigo 11.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Adjudicação

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 dias os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) (Registo Criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerências das mesmas e da empresa), d), e) e i) do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados através de correio eletrónico pelo endereço indicado no Artigo 2º.

Artigo 14.º

Aceitação da minuta do contrato

Quando aplicável, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário e considera-se aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

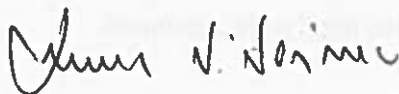
Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e restante legislação aplicável.

Marvão, 28 de setembro de 2017

♣ Presidente da Câmara Municipal



Engº Victor Manuel Martins Frutuoso

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

..... (Indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de aquisição de serviços de(designação), a que se refere o convite datado de Obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos e ofício-convite referido, pela quantia de ... (por extenso e algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada (a) (acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor) ou à quantia supramencionada não acresce imposto sobre o valor acrescentado, por (b).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(a) - Selecionar a situação

(b) - Mencionar o enquadramento legal para a isenção.

Data: _____

Assinatura: _____

(documentos que acompanham a proposta)

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do no 1 do artigo 57º)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

(7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do no 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do no 1 do artigo 71º

da Lei no 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do no 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum no 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do no 1 do artigo 3º da Acção Comum no 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do no 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

(documentos de habilitação)

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do no 1 do artigo 81º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

(3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do no 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do no 1 do artigo 71º da Lei no 19/2012, de 8 de maio e no no 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do no 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

2 – O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10)

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

Nota: As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, são aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data.

Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome, com o número de identificação fiscal, residente
..... declara, sob compromisso de honra e para efeitos
consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05), que não
existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

....., .. de de 2015

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração da Operação de Reabilitação Urbana de Marvão, Portagem, Porto Roque e Stº Antº das Areias, na sequência das suas áreas de Reabilitação Urbana já aprovadas e publicadas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com a Cláusula 6ª, os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de prestar apoio técnico, descrito nas “Especificações Técnicas” anexas a este Caderno de Encargos.

- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3) O projeto a elaborar deveser entregue em formato de papel (um exemplar) e em formato digital (DWG para as peças desenhadas e Microsoft Word para as peças escritas).

Cláusula 5.ª

Propriedade

- 1) Aquando da conclusão e cumprimento do serviço ocorre a transferência da posse e da propriedade, dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para o Município de Marvão, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **6 meses**, contados da data de assinatura do contrato.

- 2) A presente prestação de serviços deve reger-se pela desagregação temporal indicada no cronograma patente na Parte II - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
- 3) O prazo da prestação do serviço poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre partes envolvidas, desde que devidamente justificável.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marvão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marvão deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite (valor sem revisão de preços e sem IVA).
- 3) O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4) No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1) A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Marvão, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Marvão das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3) Em caso de discordância por parte do Município de Marvão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através pelo meio de pagamento a indicar pelo fornecedor.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo incorrerá numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta.
- 2) Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados pela sanção indicada no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Marvão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marvão.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador do serviço

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Marvão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-

Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e restante legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei nº 32/2010, de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como sendo a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra estruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, posteriormente concretizada através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

Com a aprovação da delimitação de uma ARU são reconhecidos um conjunto de condições económicas, sociais e urbanas que importa considerar de uma forma articulada, cujas potencialidades importa concretizar. Os incentivos são diversos, quer em termos de benefícios fiscais, quer em termos procedimentais, e que importa aproveitar como medida de incentivo à regeneração e à afirmação destes tecidos.

As áreas a sujeitar a uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática enquadram-se nos objetivos previstos por este regime jurídico, na sequência da delimitação das áreas de reabilitação

Uma operação de reabilitação urbana sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões, necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.

Com a justificação apontada em cada uma das áreas de delimitação urbana, é assim necessária a elaboração de uma Operação de Reabilitação Urbana orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana deve, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que considere relevantes, apresentar os seguintes estudos:

- a) Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;
- b) Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana;
- c) Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana;
- d) Estabelecer o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas;
- e) Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana;
- f) Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação;

g) Descrever um programa de investimento público onde se discriminem as ações de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação;

h) Definir o programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, o qual deve incluir uma estimativa dos custos totais da execução da operação e a identificação das fontes de financiamento;

i) Identificar, caso não seja o município a assumir diretamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes que são delegados na entidade gestora, juntando cópia do ato de delegação praticado pelo respetivo órgão delegante, bem como, quando as funções de entidade gestora sejam assumidas por uma sociedade de reabilitação urbana, quais os poderes que não se presumem delegados;

j) Mencionar, se for o caso, a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir através do mesmo.

Deverá ainda, o programa estratégico de reabilitação urbana prever unidades de execução ou intervenção da operação de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas, com o desenvolvimento do Programa Estratégico.

A aprovação das Operações de Reabilitação Urbana tal como previsto no artigo 17º, são competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, devendo esta ser devidamente fundamentada e conter:

- A definição do tipo de operação de reabilitação urbana;
- O programa estratégico de reabilitação urbana.

Cláusula 2.ª

Áreas de Intervenção

De acordo com o enquadramento legal e após a aprovação das ARU's, as ORU's de PORTO ROQUE (FRONTEIRA DE MARVÃO), VILA DE MARVÃO, STº ANTº DAS AREIAS E PORTAGEM consubstanciam operações de reabilitação urbana sistemática, por envolver não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tendo-lhe associado um programa de investimento público enquadrado por um programa estratégico de intervenção.

Cláusula 3.ª

Conteúdo Documental a Considerar

O desenvolvimento das Operações de Reabilitação Urbana, no âmbito de Operações de Reabilitação Sistemática a desenvolver individualmente para cada um dos aglomerados, devem cumprir o enquadramento dado pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na redação da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto

Cláusula 4.ª

Procedimento de Execução das ORU's

O processo de elaboração e aprovação de uma Operação de Reabilitação Urbana, tem a seguinte tramitação:

1. Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a desenvolver individualmente para cada uma das áreas de intervenção;

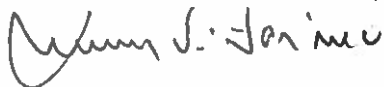
2. Aprovação pela Câmara

Municipal;

3. As ORU's são remetidas para o IHRU para emissão de parecer, nos termos do disposto no artº 17;
4. Simultaneamente com a remessa a que se refere o número anterior, o projeto de operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 53/2000, de 7 de abril, e 310/2003, de 10 de dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de dezembro, e 56/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 316/2007, de 19 de setembro, 46/2009, de 20 de fevereiro, 181/2009, de 7 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro, para a discussão pública dos planos de pormenor;
5. Após ponderação da discussão pública será elaborado o projeto final e remetido à Assembleia municipal para aprovação;
6. A Câmara Municipal envia para publicação através de Aviso na 2ª Série do DR.;

Marvão, 12 de setembro de 2017

Presidente da Câmara Municipal



Engº Victor Manuel Martins Frutuoso